



Agência Nacional de Transportes Terrestres

TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS



REESTRUTURAÇÃO DO SETOR FEDERAL DE TRANSPORTES

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

CONIT

Ligado à Presidência com atribuição de propor políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte

Ministério dos Transportes

Órgão Político e Supervisor

ANTT e ANTAQ

Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, dos segmentos do Sistema Federal de Viação sob exploração da iniciativa privada, dos serviços concedidos e dos bens arrendados

DNIT

Órgão responsável pela gestão dos investimentos de implantação e manutenção da infra-estrutura

ANTT – PRINCIPAIS OBJETIVOS

- **Implementar, em suas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes e pelo CONIT;**
- **Regular ou supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes exercidas por terceiros, com vistas a:**
 - a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade de fretes e tarifas;**
 - b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, concessionárias , arbitrando conflitos de interesses.**



ANTT - TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Esfera de atuação: Transporte de produtos perigosos em rodovias e ferrovias

Atribuição: introduzir modificações de caráter técnico necessárias à permanente atualização da regulamentação do segmento e à obtenção de níveis adequados de segurança nesse tipo transporte de carga

Competências: expedir documento legal complementar, estabelecendo padrões e normas técnicas, e fiscalizar as operações de transportes terrestres de produtos perigosos

ANTT – TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Ações de Regulamentação:

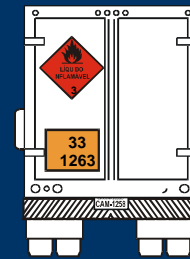
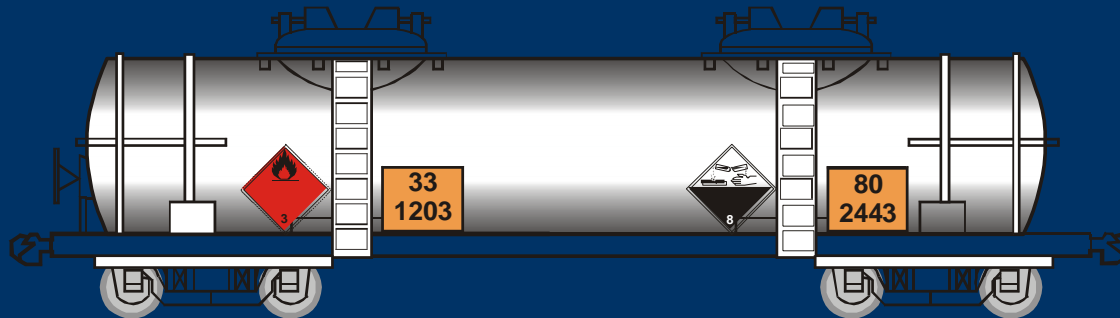
- ➔ **Resolução nº 420, 12/02/04, que aprova as instruções complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.**
- ➔ **Revisão do Acordo para facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul.**
- ➔ **Revisão da Proposta de Decreto que institui o regulamento do transporte rodoviário e ferroviário de produtos perigosos.**
- ➔ **Participação, como representante do governo brasileiro, no Comitê de Peritos em Transporte de Produtos Perigosos da ONU**

ANTT – TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Ações de Fiscalização:

- ➔ Revisão da Portaria Nº 349, que aprova instruções para fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos.**
- ➔ Estabelecimento de Convênio com Polícia Rodoviária Federal para a realização das ações de fiscalização do transporte de produtos perigosos nas rodovias federais.**
- ➔ Implementação de programa de inspeção do transporte ferroviário de produtos perigosos no território nacional, inclusive quanto às regras do Mercosul.**
- ➔ Concepção, preparação e desenvolvimento de programa de treinamento para agentes de fiscalização do transporte terrestre de produtos perigosos.**

REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS



LEGISLAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Decreto-Lei Nº 2.063 (6/10/83)

Dispõe sobre a regulamentação do transporte de Produtos Perigosos

Decreto Nº 1.832 (5/3/96)

Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário

**Decreto Nº 96.044
(18/5/88)**

Aprova o regulamento do transporte rodoviário de produtos perigosos

**Decreto Nº 4.097
(23/1/02)**

Altera a redação de arts. do Decreto Nº 96.044 e do Decreto Nº 98.973

**Decreto Nº 98.973
(21/2/90)**

Aprova o regulamento do transporte ferroviário de produtos perigosos

Portarias do
MEX

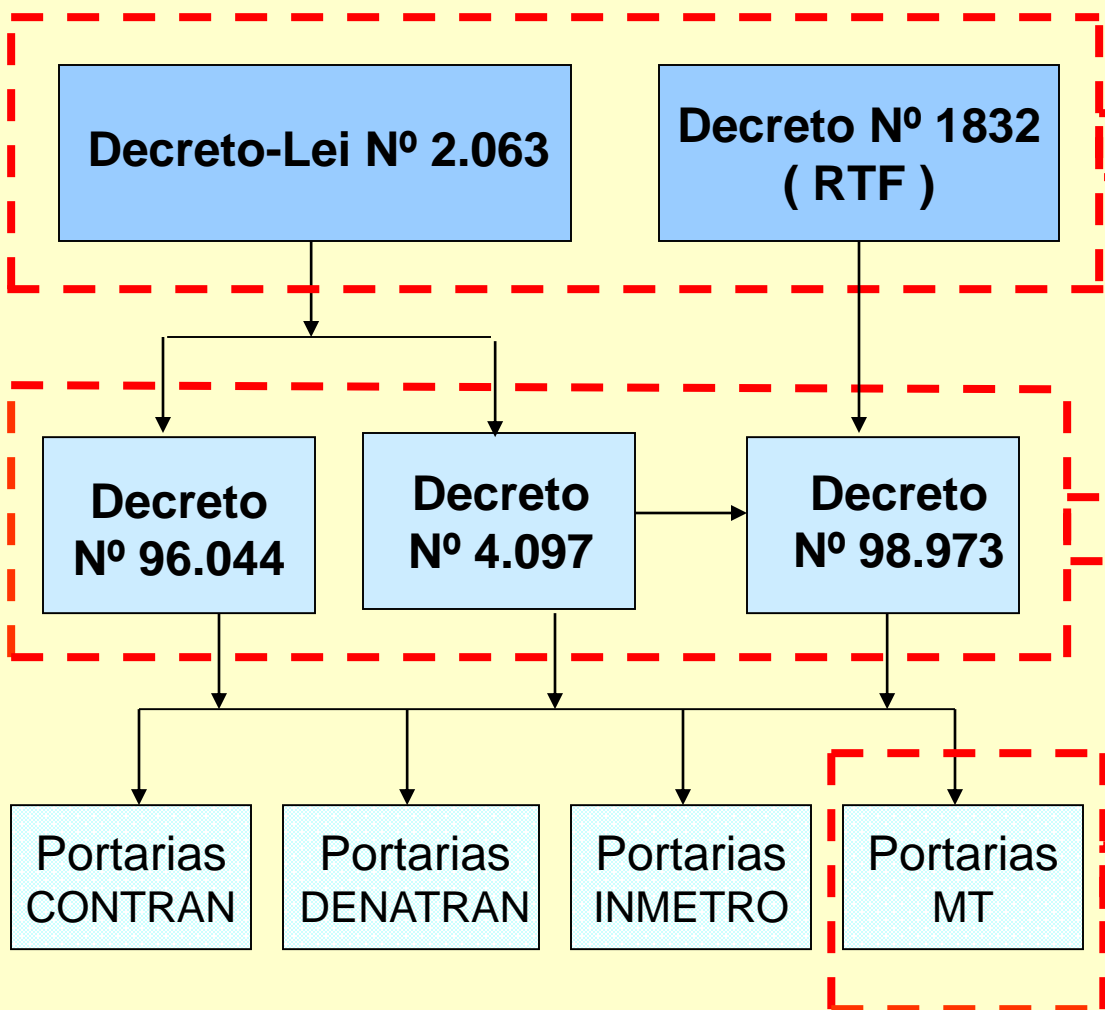
Portarias do
INMETRO

Portarias do
MT

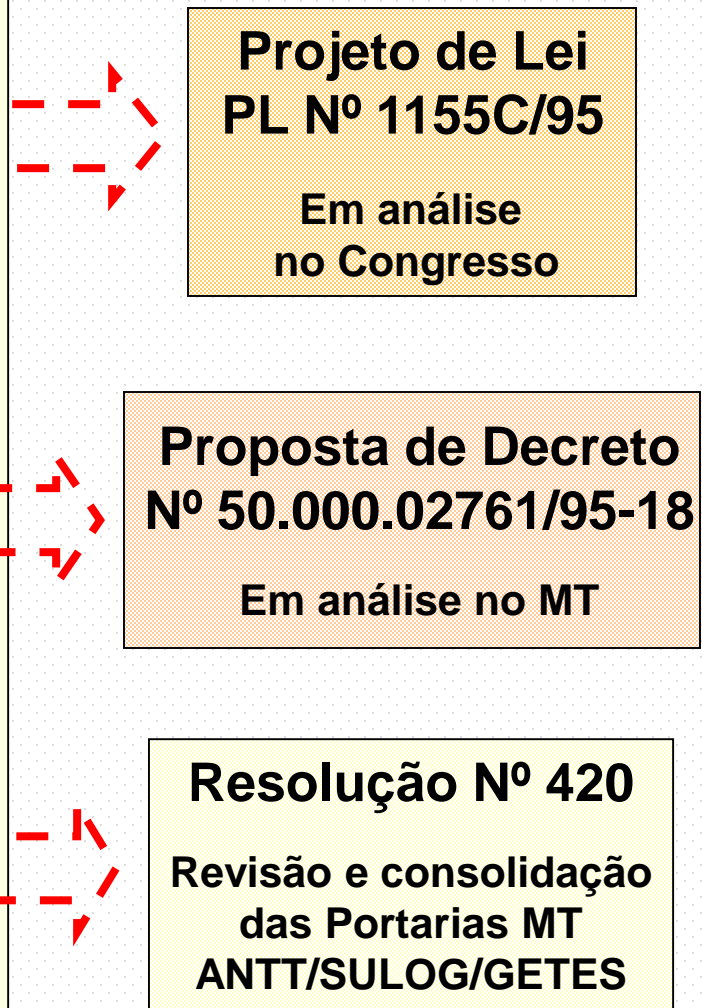
Portarias do
CONTRAN

Portarias do
DENATRAN

Situação Atual da Legislação



Atualização da Legislação



LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DO MERCOSUL

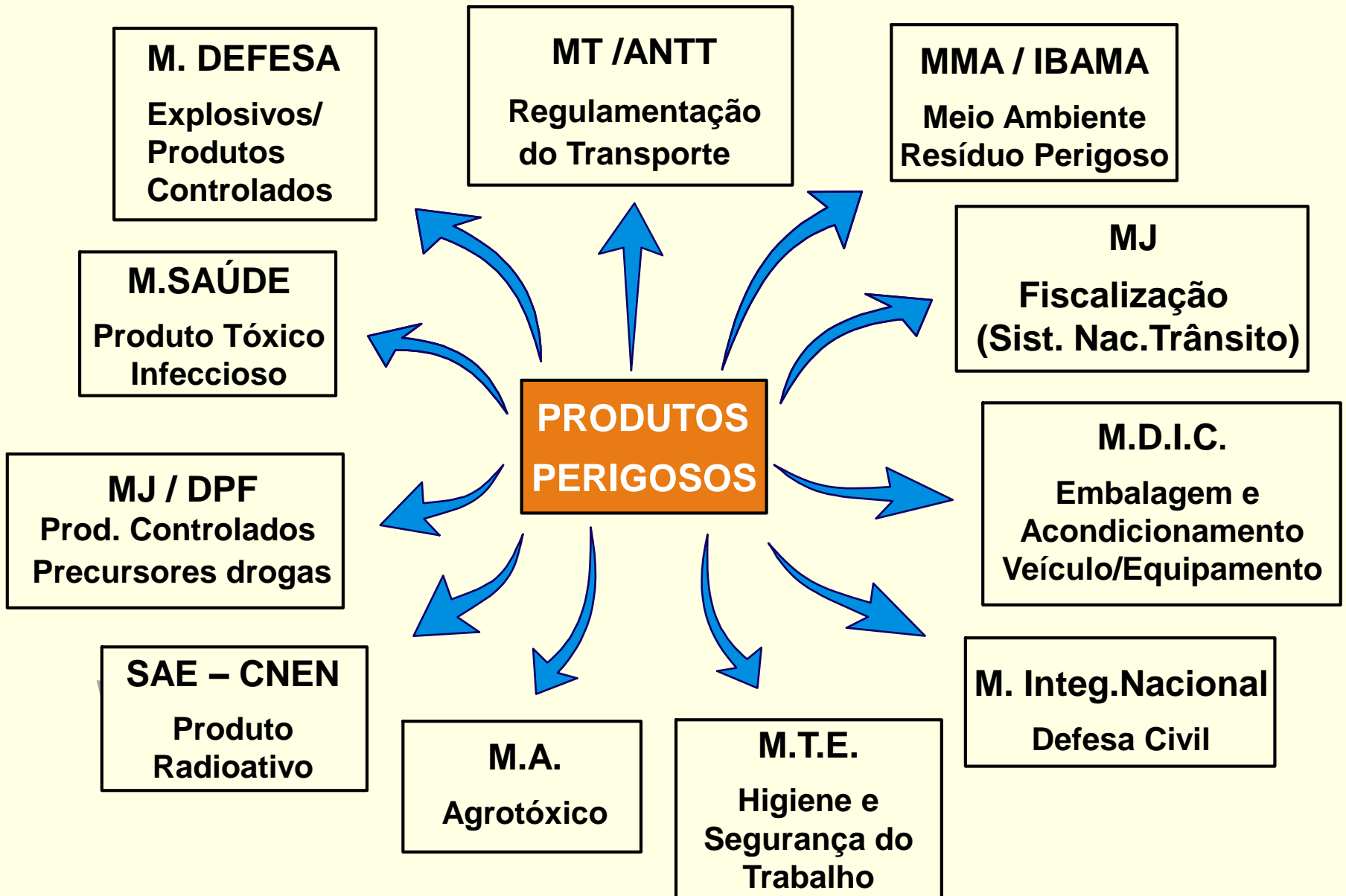
- Decreto nº 1797/96 – Acordo de Alcance Parcial para facilitação do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.**
- Decreto nº 2.866/98 – Estabelece o Regime de Sanções e Penalidades, no âmbito do Mercosul.**
- Portaria nº 22/01 – Aprova Instruções de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, no âmbito do Mercosul.**
- Resolução nº 82/00 – Aprova Instruções de Fiscalização do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos no âmbito do Mercosul.**

PRODUTO PERIGOSO - DEFINIÇÃO

Para fins de transporte, por via pública, considera-se como PRODUTO PERIGOSO substâncias encontradas na natureza ou produzidas por qualquer processo que possuam propriedades físico-químicas, biológicas ou radioativas que representem risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública e para o meio ambiente

Para os efeitos da Regulamentação de Transporte é considerado PRODUTO PERIGOSO o relacionado em Resolução ANTT

Agência Nacional de Transportes Terrestres





RESOLUÇÃO Nº 420 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ninguém pode oferecer ou aceitar produtos perigosos para transporte se tais não estiverem adequadamente classificados, embalados, marcados, rotulados, sinalizados conforme declaração emitida pelo expedidor, constante na documentação de transporte e, além disso, em desacordo com as condições de transporte exigidas no Regulamento.



REDE DE RESPONSABILIDADE

FABRICANTE / IMPORTADOR (veículo/produto)



- **risco produto**
- **especificações acondicionamento**
- **especificações veículo (INMETRO)**

EXPEDIDOR / CONTRATANTE DO TRANSPORTE (operações de transporte)



- **Acondicionamento**
- **Identificação**
- **Equipamento de emergência**
- **Treinamento pessoal**

TRANSPORTADOR (Rodoviário / Ferroviário) - Veículos e equipamentos



- **Certificado do Veículo e equipamento (Granel)**
- **Vistoria técnica**
- **Identificação veículo**
- **Serviço técnico especializado**
- **Transbordo**
- **Treinamento pessoal / EPI**

DESTINATÁRIO (Operações de descarga)

DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

FABRICANTE / IMPORTADOR

- Fornecer ao Transportador
 - as informações relativas aos cuidados a serem tomados no transporte e manuseio do produto, assim como as necessárias ao preenchimento da **Ficha de Emergência**;
 - especificações para o acondicionamento do produto.
- O importador de produto perigoso assume, em território brasileiro, as obrigações e responsabilidades do fabricante.

DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

EXPEDIDOR / CONTRATANTE DO TRANSPORTE

- Exigir o uso de veículos e equipamentos em boas condições operacionais e adequados para a carga a ser transportada;
- É responsável pelo acondicionamento do produto, adotando todas as precauções quanto à compatibilidade;
- Entregar os produtos rotulados, etiquetados e marcados, bem assim como os rótulos de risco e os painéis de segurança:
- Exigir o emprego dos rótulos de risco e painéis de segurança;



DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

TRANSPORTADOR

- **Dar adequada manutenção e utilização aos veículos e equipamentos;**
- **Fazer acompanhar as operações executadas pelo expedidor;**
- **Providenciar e instruir sobre o uso do conjunto de equipamentos necessários às situações de emergência;**
- **Zelar pela qualificação do pessoal envolvido, proporcionando treinamentos, exames de saúde e condições de trabalho;**
- **Providenciar a correta utilização dos rótulos de risco e painéis de segurança;**
- **Treinamento específico - Programa do CONTRAN proposto pelo MT;**

DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CONDUTOR

- **Deverá possuir um certificado de habilitação, através de um curso de treinamento específico (MOPP – Resolução 91/99 - CONTRAN);**
- **É o responsável, durante a viagem, pela guarda, conservação e bom uso dos equipamentos e acessórios do veículo;**
- **Não participará das operações de carregamento, descarregamento e transbordo da carga, salvo se devidamente orientado pelo expedidor/destinatário e com anuência do transportador;**
- **Como todos que participam destas atividades, deve utilizar os equipamentos de proteção individual**

EXIGÊNCIAS - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- Devem garantir a **segurança compatível** com os riscos transportados;
- Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e equipamentos utilizados deverão portar os **rótulos de risco e painéis de segurança**;
- Os veículos deverão portar o **conjunto de equipamentos** para situações de emergência indicado em norma e **tacógrafo**;
- Todos os veículos e equipamentos rodoviários, destinados ao transporte a granel devem possuir o **Certificado de Capacitação** fornecido pelo INMETRO;

EXIGÊNCIAS - CARGA E ACONDICIONAMENTO

- O **produto fracionado** deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo;
- No **transporte fracionado**, também as **embalagens externas** deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a classificação e o tipo de risco;
- **É proibido** o transporte no mesmo veículo com outro tipo de mercadoria ou com outro produto perigoso, **salvo se houver compatibilidade**;
- **É proibido** o transporte juntamente com alimentos, medicamentos, animais ou objetos de uso humano ou animal, **salvo** se os produtos estiverem em **pequenos cofres distintos**;

EXIGÊNCIAS – ITINERÁRIO E ESTACIONAMENTO

- Evitar o **uso de vias** em áreas densamente povoadas, reservatórios de água ou reservas florestais;
- Verificar a existência de **restrições ao tráfego** de veículos transportando produtos perigosos;
- **Estacionar** somente em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes;
- **Evitar** o estacionamento em zonas residenciais e logradouros públicos;
- Quando **parar**, por motivo de emergência, em local não autorizado, o veículo deverá permanecer sinalizado e sob vigilância do condutor ou da autoridade local;

EXIGÊNCIAS - DOCUMENTAÇÃO

- **Documento Fiscal** com nome e número apropriado para embarque, classe ou subclasse, e declaração do expedidor atestando a adequação do acondicionamento do produto;
- **Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte**, emitidos pelo expedidor, preenchidos conforme instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do produto a respeito do que fazer e como proceder em caso de emergência e telefones de autoridades;
- **Certificado de Capacitação** do veículo e dos equipamentos usados no transporte de produtos perigosos a granel; expedido pelo Inmetro ou por entidade credenciada;
- Admite-se o **Certificado Internacional de Capacitação** de equipamentos para o transporte de produtos perigosos a granel;

CASOS DE EMERGÊNCIA, ACIDENTES E AVARIAS

- Nos casos que **obriguem a imobilização** do veículo, o condutor deve adotar as medidas indicadas na Ficha de Emergência e no Envelope de Transporte e dar ciência às autoridades de trânsito informando a ocorrência, local, classe e quantidades dos produtos transportados;
- Em função da dimensão da emergência, a autoridade que atender o caso determinará ao expedidor ou ao fabricante do produto a **presença de técnicos ou pessoal especializado**;
- O fabricante, o expedidor e o destinatário **darão apoio e prestarão os esclarecimentos** que lhes forem solicitados pelas autoridades públicas;

PROCEDIMENTOS EM CASOS DE EMERGÊNCIA

- **Adotar as medidas** indicadas na **ficha de emergência** e no **envelope** para o transporte,
- **Avisar a autoridade de trânsito**, detalhando a ocorrência, local, classes e quantidades dos materiais transportados
- O contrato de transporte deve designar quem suportará as despesas decorrentes da assistência à emergência. Caso contrário o ônus caberá ao transportador;
- Todo manuseio do produto deve ser realizado por pessoal qualificado e com equipamento de proteção individual

DISPOSIÇÕES GERAIS

- A declaração do expedidor, quando se tratar de exportação ou importação, será aceita no idioma oficial dos países de origem acompanhado de tradução no idioma do país de destino;
- A documentação, rótulos, etiquetas e outras inscrições serão válidas e aceitas no idioma oficial dos países de **origem ou destino**;
- As instruções das **Fichas de Emergências** serão redigidas nos idiomas oficiais dos países de origem, trânsito e destino, tanto para **expedições** no âmbito do Mercosul quanto para **os demais fluxos de importação e exportação**.

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

ÍNDICE

PARTE 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

PARTE 2 - CLASSIFICAÇÃO

- Responsabilidades
- Classes, subclasses, grupos de embalagem
- Números ONU e nomes apropriados para embarque
- Precedência das características de risco
- Transporte de amostras

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

PARTE 2 - CLASSIFICAÇÃO

- ✓ Capítulo 2.1 - Classe 1 – explosivos
- ✓ Capítulo 2.2 - Classe 2 - gases
- ✓ Capítulo 2.3 - Classe 3 - líquidos inflamáveis
- ✓ Capítulo 2.4 - Classe 4 - sólidos inflamáveis; substâncias sujeitas a combustão espontânea; substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis
- ✓ Capítulo 2.5 - Classe 5 - substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

PARTE 2 - CLASSIFICAÇÃO

- ✓ Capítulo 2.6 - Classe 6 - substâncias tóxicas e substâncias infectantes
- ✓ Capítulo 2.7 - Classe 7 - materiais radioativos
Agência Internacional de Energia Atômica – AIEA e Comissão Nacional Energia Nuclear - CNEN
- ✓ Capítulo 2.8 - Classe 8 - substâncias corrosivas
- ✓ Capítulo 2.9 - Classe 9 - substâncias e artigos perigosos diversos

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

**PARTE 3 - RELAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS E
ISENÇÕES PARA QUANTIDADES LIMITADAS**

**PARTE 4 – DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EMBALAGENS
E TANQUES**

- Instruções de uso de embalagens, tanques portáteis e contentores intermediários para granéis
- Disposições especiais para embalagens para: explosivos, substâncias auto-reagentes, peróxidos orgânicos, substâncias infectantes e radioativos

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

PARTE 5 - PROCEDIMENTOS DE EXPEDIÇÃO

- ✓ Capítulo 5.1 - Disposições gerais
- ✓ Capítulo 5.2 - Marcação e rotulagem
- ✓ Capítulo 5.3 - Identificação de unidades de transporte e de carga
- ✓ Capítulo 5.4 - Documentação
- ✓ Capítulo 5.5 - Disposições especiais
 - Expedição de substâncias infectantes
 - Documentação e identificação de unidades de transporte fumigadas



RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

PARTE 6 - EXIGÊNCIAS PARA FABRICAÇÃO E ENSAIO DE EMBALAGENS, CONTENTORES INTERMEDIÁRIOS PARA GRANÉIS (IBCs), EMBALAGENS GRANDES E TANQUES PORTÁTEIS

PARTE 7 - PRESCRIÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE

Prescrições gerais (rodoviário; ferroviário) para *veículos, equipamentos e de serviço:*

Prescrições particulares para cada classe de produtos



RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG

Gerência de Transportes Especiais – GETES

Endereço: SBN – Quadra 2 – Bloco C - 6º Andar

CEP: 70040 – 020

Brasília - DF

E-MAIL: getes@antt.gov.br

Tel: (61) 410-1200

Fax: (61) 410- 1189